



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais



ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Processo Licitatório nº 0108/2021 - Pregão Presencial nº 057/2021

JULGAMENTO: MAIOR VALOR OFERTADO

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um – 23/08/2021, às 13:30h (treze horas e trinta minutos) na sala das licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio se reuniram para receber a documentação das instituições financeiras que se interessaram em participar do certame que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM EXCLUSIVIDADE, NO PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO – MG.**

Foram recebidos os envelopes para cadastro da seguinte, única instituição presente:

1) Banco Bradesco S.A.

CNPJ – 60.746.948/0001-12

Endereço: Nuc Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara em Osasco – CEP: 06.029-900

Representante Legal: Antonelle Clemente da Silva

RG: MG6872772 SSP/MG CPF: 054.321.396-00

Marcos Rezende Magalhães

RG: MG16497176 SSP/MG CPF: 098.732.546-92

Dando sequência foi aberto o envelope contendo a proposta de preço com o valor inicial de **R\$60.010,00 (sessenta mil e dez reais)**.

Conferindo a proposta ofertada que se encontra devidamente formalizada e em consonância como foi exigida no Edital e o valor está dentro do limite indiciado como mínimo.

Procedeu-se a etapa de lances.

Foi negociado como Pregoeiro o valor ofertado e tendo chegado ao valor final no montante de **R\$60.010,00 (sessenta mil e dez reais)**.

Em seguida foi aberto o envelope contendo a documentação e essa atendeu todas as exigências contidas no Anexo II do Edital, por isso é considerada habilitada.

Tendo seguido o trâmite normal desta Sessão Pública como a análise da proposta, abertura da etapa de lances, a negociação da proposta e o aceite final do valor a ser recebido por conta do objeto licitado e, posteriormente conferida toda a documentação para efeito de habilitação e essa sendo considerada completa e satisfatória a instituição Banco Bradesco S.A., portadora do CNPJ 60.746.948/0001-12 foi

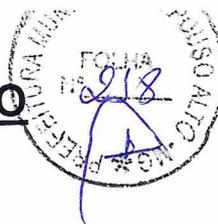


PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

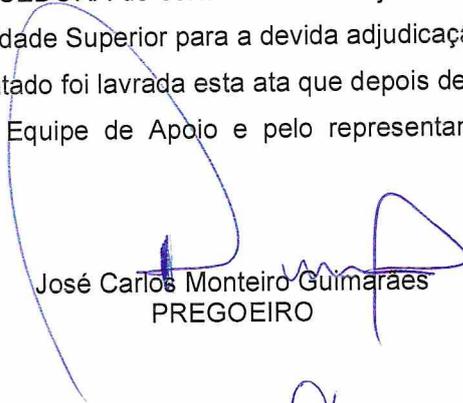
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais



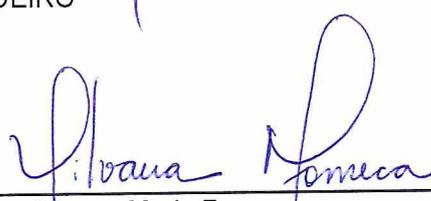
considerada HABILITADA e VENCEDORA do certame com o objeto acima descrito. O processo licitatório será encaminhado para a Autoridade Superior para a devida adjudicação e homologação.

Nada mais havendo para ser tratado foi lavrada esta ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo representante legal da instituição financeira vencedora do certame.


José Carlos Monteiro Guimarães
PREGOEIRO



Janaina Soares Fonseca
Membro Equipe de Apoio



Silvana Maria Fonseca
Membro Equipe de Apoio




Licitante: Banco Bradesco S.A.
CNPJ 60.746.948/0001-12
Antonelle Clemente da Silva
Marcos Rezende Magalhães

F

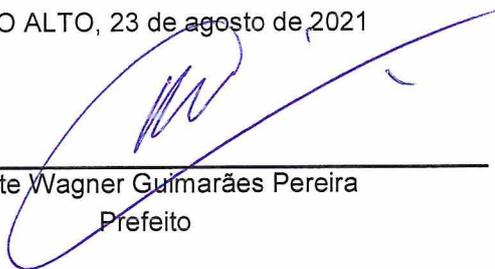


Processo: 0108/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 57

Termo de Adjucação

O(A) Prefeito Municipal de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, ADJUDICA a(s) empresa(s) Banco Bradesco S.A., licitante(s) vencedora(s) do processo licitatório na modalidade de Pregão presencial sob o Nº 57, que tem como objeto Contratação de instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços, com exclusividade, no pagamento da folha de salários dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de Pouso Alto - MG. .

POUSO ALTO, 23 de agosto de 2021



Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito

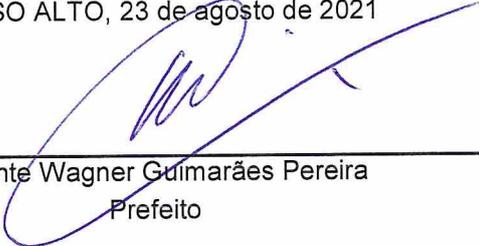


Processo: 0108/2021 Modalidade: Pregão presencial Nº Modalidade: 57

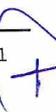
Termo de Homologação

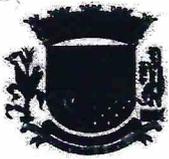
O(a) Prefeito de POUSO ALTO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o julgamento feito pelo Pregoeiro designado pela Portaria N° 0108/2021, referente ao processo licitatório na modalidade de Pregão presencial acima epigrafado, que tem como objeto Contratação de instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços, com exclusividade, no pagamento da folha de salários dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de Pouso Alto - MG. .

POUSO ALTO, 23 de agosto de 2021



Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92



Contrato Administrativo nº 2021.08-012

CONTRATANTE: Município de Pouso Alto – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190 - CEP – 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal - **Sr. Vicente Wagner Guimarães Pereira**, portador do RG 402.808 SSP/MG e do CPF nº 624.833.238-04

CONTRATADA: a instituição financeira Banco Bradesco S.A. CNPJ nº 60.746.948/0001-12, sediada em Nuc Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara em Osasco – CEP: 06.029-900, nesta representada por Antonelle Clemente da Silva, portador do RG: MG6872772 SSP/MG e do CPF: 054.321.396-00 e Marcos Rezende Magalhães, portador do RG: MG16497176 SSP/MG e do CPF: 098.732.546-92.

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 0108/2021 – Pregão Presencial nº 57, com regência da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam as partes justas e contratadas o que neste instrumento se dispõe e que será cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de instituição financeira para a prestação de serviços, com exclusividade, no pagamento da folha de salários dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Pouso Alto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Integram este instrumento o Edital e seus Anexos do processo acima epigrafado, na modalidade Pregão Presencial e que são partes deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

2.2 – A CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado compatível com aquele em funcionamento na Prefeitura Municipal para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on line*.

2.3 - A responsabilidade integral de adaptação, funcional e financeira, para a prestação dos serviços constantes do objeto será da CONTRATADA.

2.4 – O CONTRATANTE, pelo Setor de Pessoal e Recursos Humanos, enviará todos os dados necessários para possibilitar a execução dos serviços constantes do objeto, bem como a relação nominal dos servidores à instituição CONTRATADA, com antecedência mínima de três dias úteis, da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

2.4.1 - Os dados relativos à folha de pagamento poderão sofrer variações durante o período da execução contratual, sendo essas informações de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.5.5 – O CONTRATANTE, pelo Setor de Pessoal e Recursos Humanos, determinará a data dos créditos para folhas de pagamento dos salários dos servidores municipais, enviando os dados da folha de salários e disponibilização dos recursos financeiros com antecedência de dois dias úteis.

2.5.6 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores da Prefeitura Municipal serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação funcional entre o servidor e a Administração Municipal.

2.5.7 - Todas as contas em nome do servidor deverão ser abertas como "CONTA SALÁRIO", sem qualquer custo financeiro ou tarifa bancária por parte da Prefeitura Municipal ou dos seus servidores, ficando a critério de cada servidor transformá-la ou não em conta corrente da Instituição Financeira CONTRATADA.

[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

2.5.8 - Será disponibilizada aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção.

2.5.9 - Nos casos em que o servidor optar pela transferência para outra conta bancária de outra instituição financeira de sua preferência, o servidor deverá formalizar essa opção junto à instituição financeira vencedora apenas uma única vez, não sendo necessário formalizar o pedido nos meses seguintes.

2.5.10 - Os valores financeiros a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo servidor na mesma data em que estiverem disponíveis para os demais servidores municipais na instituição financeira CONTRATADA.

2.5.11 - A instituição financeira CONTRATADA deverá oferecer aos servidores municipais que desejarem manter conta de movimento na instituição, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os seguintes produtos, cuja tarifa mensal de manutenção que não poderá exceder a R\$ 10,00 (dez reais), a saber:

2.5.11.1 - Abertura de conta-corrente;

2.5.11.2 - Manutenção da conta-corrente;

2.5.11.3 - Talonário de cheques mensal com 10 (dez) folhas;

2.5.11.4 - 01 (um) extrato mensal;

2.5.11.5 - 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Auto-Atendimento;

2.5.11.6 - Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;

2.5.11.7 - 04 (quatro) saques mensais no Auto-Atendimento e,

2.5.11.8 - Pagamentos diversos (Caixas/Auto-Atendimento).

2.5.12 - Caso o servidor deseje contratar outro pacote de conta corrente diverso daquele estabelecido no item anterior, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o servidor do CONTRATANTE.

2.5.13 - A CONTRATADA poderá oferecer aos servidores municipais EMPRÉSTIMO EM CONSIGNAÇÃO, dentro das normas vigentes e com taxas de juros compatíveis com este tipo de serviço, sem caráter de exclusividade.

2.5.14 - A instituição financeira CONTRATADA deverá inovar e aprimorar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

2.5.15 - Fica a servidora municipal **Janaína Soares Fonseca** responsável pela fiscalização da execução do objeto contratado, inclusive para fazer observar e cumprir as normas inerentes deste tipo de prestação de serviços, fazendo quando necessário as devidas notificações ou para propor alterações na execução dos serviços, de modo a melhor atender os funcionários municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE pela execução do objeto deste contrato o valor total de **R\$60.010,00 (sessenta mil e dez reais)**, em uma única parcela até 10 (dez) dias a contar da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

4.1 - A execução deste contrato se iniciará em 23/08/2021 e terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with a small number '2' next to them.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92



5.1 - Os recursos financeiros desta contratação deverão ser depositados na conta corrente nº 324-7, Banco 237 – Agência 881-8, através de guia de recolhimento emitida pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

6.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste instrumento.

6.2 - A CONTRATADA é a única responsável pela execução do objeto contratado, consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para ao CONTRATANTE ou a seus servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O objeto contratado poderá ser alterado, caso se torne necessário, tecnicamente, através de termo emitido, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo CONTRATANTE nos termos da Lei regente deste contrato.

7.2 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, pelo seu titular ou outro servidor designado especificamente para este mister, ficará encarregada pela fiscalização da execução do objeto contratado e por todos os desdobramentos da execução contratual, em especial, visando o interesse dos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Pela natureza desta contratação e das condições de pagamento não se exige garantia da execução do contrato, tão somente o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe no art. 77, da Lei regente deste contrato.

9.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra qualquer dos motivos mencionados no art.78, com comunicação formal a CONTRATADA e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

9.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

9.5 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no pagamento da folha de salário ou incorreções esporádicas não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

10.2 - As obrigações estabelecidas na execução do objeto deste instrumento quando não cumpridas pela CONTRATADA, lhe sujeitam às penalidades previstas na Lei regente deste processo, bem como multa no seguinte percentual e condição:

10.2.1 – 10% (dez por cento) do valor do contrato por não cumprir as obrigações assumidas para prestação dos serviços, por ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato a terceiros sem a devida e formal autorização do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

10.2.2 – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de não cumprimento das obrigações parciais contratuais e que não forem relevadas pelo CONTRATANTE.

10.3 - A suspensão do direito de contratar com Administração Municipal, com prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses.

10.4 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

11.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG, para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em três vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Pouso Alto, 23 de agosto de 2021.

CONTRATANTE
Município de Pouso Alto
Vicente Wagner Guimarães Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
Banco Bradesco S.A.
Antonelle Clemente da Silva
Marcos Rezende Magalhães

Visto: _____

Dr. Rogério Campos Maciel
Procurador do Município
OAB/MG 149.723

Testemunhas:

William da Rosa Paulino Juana Sabrina de Brito Silva

RG: MG 24795442

RG: MG 17556995